



Caixa de Assistência dos Advogados
de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO



Rua Ouro Preto, 67 - Barro Preto BH/MG
(31) 2125-6300 - www.caamg.co.mbr

Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

Interessado: Presidente da CAA/MG

Assunto: Aprovação do Regimento Interno da CAA/MG

Relator: Cons. Lúcio Aparecido Sousa e Silva

DECISÃO

O Conselho Seccional, em reunião realizada no dia 14 de Junho de 1999, à unanimidade de votos, **aprovou** a minuta do Regimento Interno da CAA/MG, com as seguintes modificações: "DAS RECEITAS - Art. 15 - Constituem fontes da receita da CAA/MG: 1 - A parcela da receita mensal das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, devida à CAAJMG, na forma da Lei;".

Sala das Sessões, 14 de junho de 1999.

Marcelo Leonardo
Presidente

Minuta

REGIMENTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO 1

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS - CAA/MG - criada por deliberação da Assembléia Geral dos Advogados da Seccional Mineira da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão de 27 de novembro de 1942, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.563 de 11 de agosto de 1942, regulamentado pelo Decreto nº 11.051, de 08 de dezembro de 1942, é regida pelas citadas leis e ainda pela Lei nº 8.906 de 04.07.94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (D.J.U./1 de 16.11.94), por este regimento, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, do dec. 11.051/1942.

Art. 2º - A CAA/MG é entidade beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, autonomia financeira e administrativa, com sede na Capital, à Rua Albita, 260, e atuação em todo território do Estado.

Art. 3º - CAA/MG é, órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, em conformidade com a legislação federal pertinente, e como tal, constitui serviço público Federal, nos termos do parágrafo 5º do Art. 45 e 62, da Lei 8.906, de julho de 1994.

Art. 4º - ACAA/MG tem por finalidade assistir aos advogados, estagiários, provisionados e seus dependentes, através de concessão ou de auxílio pecuniário aos que requisitam por moti-

il

vo de invalidez, incapacidade parcial ou total, transitória ou permanente e pecúlio à viúva e aos filhos menores dos inscritos na seção, na forma prevista na legislação própria e neste regimento.

Art. 5º - A CAA/MG pode, em benefício dos advogados, promover a Seguridade Complementar, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 62 da Lei 8.906 de julho de 1994.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A CAA/MG é administrada por uma Diretoria composta por cinco Diretores, designados: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro. Além de dois suplentes, todos eleitos na Segunda quinzena do mês de novembro do último ano demandado.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria da CAA/MG obedecerá a forma, procedimentos e critérios estabelecidos no Regulamento Geral para a eleição dos membros de todos os órgãos da OAB.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores é gratuito e terá a duração de três anos.

Parágrafo 3º - Só poderão ser eleitos Diretores os advogados, com inscrição principal na Seção, há mais de cinco anos, e que exerçam habitualmente a profissão, observados os demais requisitos do parágrafo 2º do art. 63 da Lei 8.906 de 04.07.94.

- Os Diretores iniciarão o mandato em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, assumindo o compromisso de servir e guardar reserva no que concerne aos benefícios concedidos pela Caixa.

- Na hipótese de licença ou impedimento temporário do Diretor a substituição far-se-á conforme previsto neste regimento.

- Extingue-se o mandato do Diretor se ocorrer uma das hipóteses:

1 - desligamento do Diretor dos quadros de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - se faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Parágrafo 7º - A Diretoria poderá nomear assessores, destituíveis a qualquer tempo, aos quais se cometerão ou delegarão funções que serão exercidas a título gratuito.

CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º - O Conselho Superior da CAA/MG é composto pelos seus ex-Presidentes, tendo como dirigente o presidente em exercício na CAA/MG, e como órgão consultivo da Diretoria deverá se reunir, sempre que for necessário, por convocação do presidente em exercício, e requerer junto a atual diretoria tomar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da CAAJMG,

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DOS DIRETORES

Art. 8º - São atribuições da Diretoria:

I - administrar a Caixa, deliberando sobre todos os assuntos a ela relacionados;

II - propor ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil alterações deste regimento;

III - examinar os balancetes trimestrais, encaminhá-los ao Conselho Seccional, no prazo de 20 dias.

IV - examinar o balanço anual elaborado pela Tesouraria, encaminhá-lo ao Conselho Seccional até o dia 31 de janeiro de cada ano;

V - elaborar, até o dia 31 de dezembro, o orçamento para o exercício subsequente;

VI - adquirir bens móveis e imóveis;

VII - alienação ou a oneração de bens móveis;

VIII - alienação ou a oneração de bens imóveis, e encaminhar ao Conselho Seccional para aprovação;

IX - delegar às Diretorias das Subseções o exercício, em seus respectivos territórios, das atribuições que não seja de sua exclusiva competência;

X - conceder benefícios previstos neste regimento, diretamente ou através de câmaras a quem delegará atribuição;

XI - criar novos benefícios, regulamentando sua forma de concessão, bem como os existentes;

XII - criar e executar planos assistenciais e previdenciários, além dos aqui previstos, obedecido o orçamento, com o objetivo de cumprir suas finalidades estatutárias;

XIII - nomear delegados para representar a Caixa junto as Subseções do Estado;

Art. 9º - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído sucessivamente, pelo Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

1 - representar a CAA/MG, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - presidir as reuniões de Diretoria e convocar reuniões extraordinárias, com voto de desempate, além do próprio;

III - superintender os serviços em geral;

IV - contratar, nomear, promover, licenciar, suspender, ou demitir funcionários, técnicos e profissionais, assim como nomear e dispensar assessores e colaboradores atribuindo-lhes funções dando ciência à Diretoria quando necessário;

V - adquirir e vender bens móveis e imóveis, quando aprovados pela Diretoria e Conselho Seccional, conforme o caso;

VI - tomar medidas urgentes sobre qualquer assunto de interesse da CAA/MG, mediante aprovação ao deferimento da Diretoria e do Conselho Seccional;

VII - assinar, com o tesoureiro, os cheques, balancetes e balanços e supervisionar as finanças da CAA/MG;

VIII - elaborar, com o tesoureiro, o orçamento anual;

IX - assinar os convênios e credenciamentos aprovados pela Diretoria;

X - recorrer ao Conselho Seccional nos casos previstos neste regimento;

XI - assinar correspondência dirigida aos chefes dos Poderes Executivos, Judiciários e Legislativos; ao Presidente e membros dos Conselhos Federais, Seccionais da Ordem dos Advo-

gados do Brasil; aos Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados; aos Presidentes das Subseções; aos integrantes da Magistratura; aos membros do Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, aos Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

XII - nomear Relator distribuindo-lhes processos e benefícios.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

1 - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - presidir as sessões de julgamento dos processos de benefícios, na hipótese de ser instalada Câmara para tanto;

III - presidir as Comissões Especiais que forem criadas;

IV - exercer funções que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário:

1 - substituir o Vice-Presidente;

II - organizar os serviços administrativos, orientar e chefiar os funcionários da CAA/MG;

III - superintender e dirigir os serviços de secretaria, assinando a respectiva correspondência, salvo a correspondência do Presidente;

IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

V - lavrar as atas das reuniões convocando os Diretores para as sessões extraordinárias;

VI - organizar a pauta das sessões ordinárias, dando preferência sempre aos processos de benefícios;

VII - organizar as atividades do Serviço Social e demais auxiliares do setor de benefícios;

VIII - propor a Diretoria a criação de novos benefícios, desde que haja possibilidade orçamentária, ou a extinção de algum previsto neste regimento;

IX - exercer funções que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 13-Compete ao 2º Secretário:

- 1 - substituir o Secretário nas suas funções faltas e impedimentos;
- 11- exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente;

Art. 14-Compete ao Tesoureiro:

- 1- promover em conjunto com o Presidente, as aquisições e alienações aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho em caso;
- li - a guardar e responsabilizar-se por todos os valores da CAA/MG;
- lii - arrecadar a receita da CAA/MG;
- IV - depositar, em estabelecimento de crédito autorizado a funcionar no País todos os valores pertencentes à CAA/MG;
- V - elaborar os balancetes trimestrais e os balanços anuais;
- VI-- aplicar as disponibilidades e os fundos da CAA/MG segundo a orientação da Diretoria;
- VII - manifestar-se, em primeiro lugar, sobre qualquer assunto relacionado com a receita e despesa;
- VIII - administrar e cuidar do patrimônio da CAA/MG, organizando-o funcional e administrativamente;
- IX- organizar e supervisionar o almoxarifado da CAA/MG;
- X- supervisionar todas as atividades do setor;
- XI - exercer funções que forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Art. 15-Constituem fontes da receita da CAA/MG:

- 1- A parcela da receita mensal das anuidades recebidas pelo

Conselho Seccional, devida à CAA/MG na forma da Lei;

- li - as contribuições obrigatórias fixadas pelo Conselho Seccional quando a CAA/MG promover a seguridade complementar, destinada à manutenção desses serviços, incidentes sobre atos decorrentes do efetivo exercício da advocacia;
- 111- a participação nas custas judiciais contadas nas Justiças Estadual e federal, na forma das Leis próprias, que venham a ser sancionadas;
- IV - as doações e legados;
- V - recebimentos por prestações de serviços;
- VI - quaisquer outros valores adventícios;
- VII - outras fontes de renda eventualmente instituídas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como por entidades privadas e pela Diretoria da CAA/MG.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 16 - Todos os advogados com inscrição na Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, estão automaticamente inscritos na CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS,

Parágrafo 1º - Para usufruir dos benefícios concedidos na forma deste regimento, o requerente deverá atender os seguintes requisitos, além das outras exigências previstas no presente regimento;

a) estar inscrito, pelo menos há um ano, como advogado, provisionado ou estagiário.

. Computa-se o tempo de inscrição como estágio para atingir o interstício;

b) estar quite com a Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil e CAA;

e) exercer regular e habitualmente exercício da advocacia.

Parágrafo 2º- são considerados dependentes do beneficiário:

- a) o cônjuge e o companheiro(a);
- b) os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes;
- c) os incapazes cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial;
- d) os assim declarados pelo órgão de previdência oficial desde que tenha havido para tanto processo regular;
- e) os designados por ele, com aprovação da Diretoria da CAA/MG;

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 17 - Aos inscritos, na Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, cumpridos os requisitos do artigo anterior, a CAA/MG concederá, de acordo com suas disponibilidades, os seguintes benefícios; na forma e limites fixados pela Diretoria.

A) AUXÍLIOS QUE INDEPENDEM DE COMPROVAÇÃO DE CARÊNCIA SÓCIO-ECONÔMICA:

- I - AUXÍLIO FUNERAL, destinado ao reembolso de despesas com o funeral do(a) advogado(a), devido ao responsável por elas, com valor e limites a serem determinados pela Diretoria da CAA/MG;
- II - PECÚLIO, destinado à(o) viúva(o) do(a) advogado(a), com valor e condições a serem determinados pela Diretoria da CAA/MG;
- III - AUXÍLIO MATERNIDADE, destinado à advogada, após o parto, e mediante comprovação do efetivo exercício da advocacia como autônoma, com valor a ser estabelecido pela Diretoria da CAA/MG.

8) -AUXÍLIOS QUE DEPENDEM DA COMPROVAÇÃO DE CARÊNCIA SÓCIO-ECONÔMICA

- 1 -AUXÍLIO MENSAL, concedido ao advogado que dele necessite por motivo de invalidez ocasionada por incapacidade total ou parcial impeditiva do trabalho, transitória ou permanente, e por falta de trabalho ou por outra razão de efeito semelhante, inclusive reclusão, por motivo de pena ou alienação mental, com valor a ser estabelecido pela Diretoria da CAA/MG;
- II -AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO, concedido ao advogado para reposição de despesas, devidamente comprovadas, com a sua pessoa e, ou seus dependentes, com hospitalização, honorários médicos, exames, medicamentos etc., com valor a ser estabelecido pela Diretoria da CAA/MG;
- III -AUXÍLIO EDUCAÇÃO E MATERIAL ESCOLAR, concedido aos filhos órfãos de advogados, com idade até 21 (vinte e um) anos e que estejam cursando escolas regulares, com valor e condições a serem estabelecidas pela Diretoria da CAA/MG;
- IV - AUXÍLIO COMPLEMENTAR DE ESTUDO, concedido aos filhos de advogados, e aos a esses equiparados, até 21 (vinte e um) anos de idade, destinado a compra de material escolar e uniforme, com valor e condições a serem estabelecidos pela Diretoria da CAA/MG;
- V - AUXÍLIO ESPECIAL, concedido ao advogado que tenha filho deficiente e esteja em tratamento especializado, mediante comprovação com valor e condições a serem estabelecidos pela Diretoria da CAA/MG;
- VI - AUXÍLIO VIUVEZ, concedido à viúva ou companheira de advogado, que tenha vivido com o mesmo, ininterruptamente, nos últimos 5 (cinco) anos de sua vida, ou com ele tenha filho, com valores e condições a serem estabelecidos pela Diretoria da CAA/MG;
- VII - AUXÍLIO NATALIDADE, concedido à advogada e às esposas e companheiras de advogado, após o nascimento, com vida, do filho, com valor e condições a serem estabelecidos

pela Diretoria da CAA/MG;

VIII -AUXÍLIO CESTA BÁSICA , concedido à família do advogado, mediante a entrega de cestas básicas, com condições a serem estabelecidas pela Diretoria da CAA/MG.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião. de cada ano, a Diretoria da CAA/MG estabelecerá os valores, prazos e as condições para o deferimento dos benefícios.

Parágrafo 2 - Os auxílios FUNERAL, PECÚLIO MATERNIDADE. VIuvez E NATALIDADE deverão ser requeridos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do fato gerado . sob pena de prescrição.

Parágrafo 3º - Em caso de urgência o Presidente poderá conceder o auxílio EXTRAORDINÁRIO, desde logo 'por eferendum' da Diretoria.

Parágrafo 4 - O Auxílio MENSAL E OU EXTRAORDINÁRIO, após Estudo do Serviço Social, poderá consistir no pagamento do benefício diretamente a terceiros, como nos casos de pagamento de honorários médicos, exames, remédios e etc.

C) - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, MÉDICO, ODONTOLÓGICA, LABORATORIAL E PREVIDENCIÁRIA

1-A assistência hospitalar, médico, odontológica e laboratorial a ser prestada a todos os advogados e seus dependentes, consistente em internações, intervenções cirúrgicas, tratamento odontológico, consultas, exames e simples atendimentos de triagem, serão realizados em dependências próprias da CAA/MG, ou por pessoas e entidades conveniadas, mediante pagamento de valores previamente fixados.

1i - Assistência previdenciária consistirá no exame e aconselhamento ao profissional no que diz respeito à Previ-

ciência Social oficial. inclusive assessorando-o no encaminhamento do seu pedido de aposentadoria.

D) - SEGURIDADE COMPLEMENTAR

1 - Promovida a Seguridade Complementar. a CAA/MG criará um Departamento, com contabilidade própria. para gerir respectivo fundo que deverá ser independente das suas demais reservas.

1i - A inscrição na Seguridade Complementar será facultativa ao advogado, que deverá comprovar o efetivo exercício da atividade de advocacia (art. 5º. Reg. Geral).

E) - CASA DO ADVOGADO

A "A CASA DO ADVOGADO" cujo regimento interno foi aprovado pelo Conselho Seccional de Minas Gerais, da Ordem dos Advogados do Brasil, em 27 de fevereiro de 1.943 será implantada oportunamente.

CAPÍTULO VII

DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS

Art. 18 - Todos os auxílios deverão ser requeridos pelo próprio interessado ou procuradores para tal constituídos. Feito o requerimento instaurar-se-á processo de Benefício que será instruído por pareceres da Assistente Social e outros documentos a sua instrução.

Parágrafo 1º - O Relator poderá requerer diligência, exames, vistorias e quaisquer outras providências que entender necessárias, independente daquelas eventualmente determinadas pelo presidente.

Parágrafo 2º - Concluída a instrução e lançado em seu voto, que será sempre escrito, o Relator solicitará a inclusão do processo na Ordem do Dia da primeira reunião que se seguir.

Parágrafo 3º - Compete ao Relator preparar à decisão proferida. No caso de ser ele vencido, o Presidente designará outro Diretor, entre os que se pronunciaram de acordo com o voto vencedor, para redigir a decisão.

Art. 19 - Entende-se por profissional necessitado ou carente aquele que não dispõe de recursos suficientes para sua subsistência ou de sua família. O estado de carência será comprovado pelo Serviço Social da CAA/MG, após "Estudo Social", de cada caso.

Art. 20 - A Diretoria poderá constituir Câmaras para os julgamentos dos processos de benefícios, bem como nomear assessores para o fim específico de fazerem parte das Câmaras julgadoras.

Parágrafo 1º - Cada Câmara será constituída por três membros, dentre diretores e assessores, cuja Presidência será exercida pelo Diretor que nela tiver assessorado.

Parágrafo 2º - As Câmaras reunir-se-ão semanalmente podendo ser convocadas extraordinariamente.

éAPITULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 21 - Das decisões definitivas, mesmo que unânimes, poderá o interessado recorrer ao Conselho Seccional, dentro do prazo de quinze dias, contados da ciência da mesma, dada

pessoalmente ou por carta registrada com AR enviada ao endereço constante do processo ou dos arquivos da CAA/MG.

Parágrafo único - Poderá qualquer Diretor recorrer ao Conselho Seccional, manifestando seu propósito em quarenta e oito horas após a deliberação, ficando-lhe facultado apresentar, no prazo suplementar de cinco dias, as razões do recurso.

Art. 22 - Interposto recurso, o Presidente, verificada a sua tempestividade; encaminhará o processo ao Conselho Seccional no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 - Na sessão de julgamento do recurso perante o órgão próprio do Conselho Seccional, o Presidente ou o Diretor por ele designado, ou ainda o Diretor recorrente poderá sustentar oralmente suas razões e recorrer para quem de direito da decisão respectiva.

Art. 24 - Os recursos serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - A Diretoria da CAA/MG, na medida de suas disponibilidades, poderá instituir benefícios, auxílios ou medidas assistenciais bem como extinguir, desde que justificadamente, aquelas aqui contempladas.

Art. 26 - A Diretoria da CAA/MG poderá delegar funções às Diretorias das Subseções da OAB, bem como solicitar a apresentação de relatórios periódicos contendo informações minuciosas sobre o atendimento médico em suas respectivas Subseções, inclusive os relativos a convênios, credenciamentos da CAA/MG nas sedes das mesmas.

Art. 27 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da CAAJMG, devendo ser enviado ao Egrégio Conselho Seccional para homologação.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**APROVADO EM REUNIÃO DE DIRETORIA
DA CAA EM 11/04/99**